REGIMENTO INTERNO

DOS

ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

DA

UNISYS-PREVI

(atualizado em 30/07/2019)

SUMÁRIO

CONTEÚDO	PÁGINAS
CAPÍTULO I – OBJETIVO	03
CAPÍTULO II – CONSELHO DELIBERATIVO:	
. Seção I – Definição e composição	03
. Seção II – Forma de acesso	03
. Seção III – Duração do mandato	04
. Seção IV – Substituições, vacância e perda de mandato	04
, Seção V – Requisitos e impedimentos	04
. Seção VI – Remuneração	05
. Seção VII – Atribuições	05
. Seção VIII Deveres e responsabilidades	08
, Seção IX – Reuniões, deliberações e documentação	08
CAPÍTULO III – DIRETORIA-EXECUTIVA	
. Seção I – Definição, composição, forma de acesso e duração do mandato	10
. Seção II – Substituições	10
. Seção III – Requisitos e impedimentos	10
. Seção IV – Remuneração	11
. Seção V – Atribuições	11
. Seção VI – Deveres e responsabilidades	14
. Seção VII – Reuniões, deliberações e documentação	15
CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL	
. Seção I – Definição e composição	16
. seção II – Forma de acesso e duração do mandato	16
. Seção III – Substituições, vacância e perda de mandato	16
. Seção IV – Requisitos e impedimentos	17
. Seção V – Remuneração	17
. Seção VI – Atribuições	17.
. Seção VII – Deveres e responsabilidades	19
. Seção VIII – Reuniões, deliberações e documentação	20
ANEXO – Modelo de carta de comprovação de independência e capacitação técnica	22

CAPÍTULO I
OBJETIVO

Art. 1 - Este Regimento Interno tem por objetivo disciplinar o funcionamento dos órgãos estatutários da UNISYS-PREVI, complementando as disposições estatutárias, principalmente no que se refere às atribuições, às responsabilidades, às reuniões, ao sistema de deliberação e de documentação e ao modo de substituição de seus membros, conforme faculta o inciso III do artigo 5º da Resolução CGPC nº 13/2004.

CAÍTULO II
CONSELHO DELIBERATIVO

Seção I – definição e composição

Art. 2 - O Conselho Deliberativo é o órgão máximo de controle, deliberação e superior orientação da UNISYS-PREVI, cabendo-lhe, precipuamente, fixar os objetivos e políticas previdenciais, estabelecer diretrizes fundamentais e as normas de organização, operação e administração da entidade. É um órgão permanente e suas atividades são regidas pela Lei Complementar nº 109/2001, pelo Estatuto e por este Regimento Interno, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 3 - O Conselho Deliberativo será composto de um número ímpar, devendo ter, no mínimo de 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros.

Seção II – Forma de acesso

Art. 4 - A indicação dos representantes das patrocinadoras no Conselho Deliberativo, dentre os quais o seu Presidente, observará o critério estabelecido no inciso I do parágrafo único artigo 13 do Estatuto.

Art. 5 - Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos de conformidade com o regimento interno do processo eleitoral proposto pela Diretoria-Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, nos termos do inciso II do parágrafo único do artigo 13 do Estatuto.

Seção III – Duração do mandato

Art. 6 - O mandato de membro do Conselho Deliberativo terá a duração de 3 (três) anos, permitida a recondução, nos casos de membros representantes das patrocinadoras, ou a reeleição para os membros representantes dos participantes e assistidos.

Art. 7 - Findo o mandato o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

Seção IV – Substituições, vacância e perda de mandato

Art. 8 - O Presidente do Conselho Deliberativo será, em suas ausências, impedimentos temporários ou vacâncias, substituído por outro conselheiro previamente indicado pelo Conselho Deliberativo, que assumirá as funções e responsabilidades inerentes ao cargo.

Art. 10 - Os membros do Conselho Deliberativo , poderão ser destituídos pelas patrocinadoras nos casos de perda do vínculo empregatício, exceto no caso em este seja ou se torne um participante assistido, ou no caso de ausência injustificada a 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único – A substituição, nos casos citados neste artigo, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o conselheiro substituído.

Art. 10 – Na hipótese de vacância em que o número de conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida à proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 13 do Estatuto.

Parágrafo único – Na situação prevista neste artigo, os novos membros indicados terão seus mandatos fixados até o término dos demais.

Seção V – Requisitos e impedimentos

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

I – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração a legislação de seguridade social ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

Parágrafo único – A experiência mencionada no inciso I deste artigo será comprovada mediante exercício de atividade em patrocinadoras, devendo o conselheiro apresentar à UNISYS-PREVI declaração de capacitação técnica anexada de *curriculum vitae*, nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Seção VI – Remuneração

Art. 12 – O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado pela UNISYS-PREVI, sob nenhum título, e não será cumulativo com funções de outros órgãos estatutários.

Seção VII – Atribuições

Art. 13 - Compete ao Conselho Deliberativo:
I – orientar e supervisionar as atividades da UNISYS-PREVI, estabelecendo sua estrutura de organização e normas para sua operação;

II – nomear e exonerar, a qualquer tempo, os membros da Diretoria-Executiva, fixando-lhes as condições, observado o disposto no Estatuto, bem como fiscalizando-lhes a gestão, a qualquer tempo;

III – aprovar os cálculos atuariais e os planos de custeio dos planos de benefícios administrados pela UNISYS-PREVI;

IV – aprovar a política de investimentos definida pela Diretoria-Executiva;

V – designar, dentre os Diretores, aquele que ocupará a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da UNISYS-PREVI, nos termos da legislação vigente.

VI – deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, edificação em terrenos de propriedade da INISYS-PREVI e outros assuntos correlatos que lhes sejam submetidos;

VII – aprovar as demonstrações contábeis da UNISYS-PREVI, após a apreciação do Conselho Fiscal e dos auditores independentes;

VIII – aceitar dotações, doações, subvenções e legados e/ou outras contribuições, a qualquer título, com ou sem encargos;

IX – deliberar sobre a reforma do Estatuto, sujeita à homologação pelas patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

X – aprovar a alteração dos regulamentos dos planos de benefícios, nos termos propostos pela respectiva patrocinadora que o houver instituído, sujeito à aprovação da autoridade competente;

XI – aprovar a admissão de novas patrocinadoras da UNISYS-PREVI, observados os dispositivos do Estatuto;

XII – aprovar a retirada de quaisquer das patrocinadoras da UNISYS-PREVI, sujeita à aprovação da patrocinadora principal, da autoridade competente e observado o disposto no Estatuto e nos regulamentos dos planos de benefícios aplicáveis sobre a responsabilidade da patrocinadora retirante;

XIII – deliberar sobre a extinção da UNISYS-PREVI, ou de um de sues planos de benefícios, e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, sujeita à homologação pelas patrocinadoras e aprovação da autoridade competente;

XIV – apreciar e decidir sobre recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;

XV – apreciar e decidir sobre os casos omissos no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e neste Regimento Interno, *"ad referendum"* da autoridade competente;

XVI – aprovar a instituição de novos planos de benefícios e seus respectivos regulamentos;

XVII – fixar a remuneração ou prêmio dos membros da Diretoria-Executiva;

XVIII – dar posse aos representantes eleitos e indicados, conforme o caso, para compor o Conselho deliberativo, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

XIX – deliberar sobre outros atos extraordinários de gestão.

Art. 14 – O Conselho Deliberativo terá poderes para avocar o exame de atividades específicas da UNISYS-PREVI, em qualquer setor, e sobre elas expedir normas e instruções a serem observadas pelos Diretores.

Art. 15 – O Conselho Deliberativo poderá determinar a realização de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à UNISYS-PREVI.

Art. 16 - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

II – convocar as reuniões do Conselho Deliberativo e presidi-las, comunicando aos demais conselheiros a pauta de assuntos;

III – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

IV – apurar as votações das matérias e proclamar os resultados;

V – Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Deliberativo:

VI – requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Deliberativo;

VII – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Deliberativo;

VIII – autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

IX – representar o Conselho Deliberativo em todos os atos necessários;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Deliberativo;

XI – exercer outras atribuições legais.

Art. 17 - A cada membro do Conselho Deliberativo compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo;

II - Examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo sua opinião a respeito;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – solicitar aos demais órgãos estatutários da UNISYS-PREVI, por intermédio do Presidente do Conselho Deliberativo, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V – comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião, para fins do disposto no parágrafo 1º do artigo 14 do Estatuto;

VI – exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Deliberativo.

Seção VIII – Deveres e responsabilidades

Art. 18 - Os membros do Conselho Deliberativo devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da UNISYS-PREVI em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.
Art. 19 - Os membros do Conselho Deliberativo devem desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos da UNISYS-PREVI.

Art. 20 - Os membros do Conselho Deliberativo não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos a terceiros sobre atos e fatos relativos à UNISYS-PREVI, dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos.

Art. 21 – Os membros do Conselho Deliberativo não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 22 - Os membros do Conselho Deliberativo, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau deverão manter independência nas relações comerciais e financeiras com a UNISYS-PREVI, conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Estatuto, devendo cada conselheiro apresentar à Entidade carta de declaração de independência nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Art. 23 - A responsabilidade pessoal dos membros do Conselho Deliberativo perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício regular de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo, coação, fraude ou simulação, observadas a legislação aplicável.

Seção IX– Reuniões, deliberações e documentação

Art. 24 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Superintendente ou por qualquer uma das patrocinadoras.

Art. 25 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 26 - O Presidente do Conselho Deliberativo terá, além do seu voto, também o voto de qualidade.

Art. 27 - As atas das reuniões do Conselho Deliberativo, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas, serão lavradas em livro próprio. No mesmo livro serão também registrados os termos de posse dos membros do Conselho Deliberativo.

Art. 28 - As reuniões do Conselho Deliberativo serão Presididas por seu Presidente, ou, nos casos de seu impedimento temporário ou sua ausência, por conselheiro por ele designado, que também terá o voto de qualidade.
Art. 29 – Os Diretores poderão, quando convidado, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém sem direito a voto.

Art. 30 - A iniciativa das proposições ao conselho Deliberativo será dos seus membros, do Diretor-Superintendente, dos Diretores, e dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 31 - Todas as decisões interpretações determinações e deliberações do Conselho deliberativo serão finais, conclusivas e obrigatórias, no âmbito da UNISYS-PREVI.

CAPÍTULO II
DIRETORIA- EXECUTIVA

Seção I – definição, composição, forma de acesso e duração do mandato

Art. 32 - A Diretoria-Executiva é o órgão de administração geral da UNISYS-PREVI, à qual compete executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas gerais traçadas pelo Conselho Deliberativo. É um órgão permanente e suas atividades são regidas pela Lei Complementar 109/2001, pelo Estatuto e por este Regimento Interno, sem prejuízo das normas legais e regulamentares que lhes sejam aplicáveis.

Art. 33 - A Diretoria-Executiva será nomeada pelo conselho Deliberativo e compor-se-á de, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Superintendente e os demais Diretores.

Parágrafo único – O Diretor-Superintendente poderá acumular a função de outro Diretor, caso não indicado o seu titular, ou ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

Art. 34 - Os membros da Diretoria-Executiva terão mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

ART. 35 - Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará um para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da UNISYS-PREVI, nos termos legislação em vigor.

Seção II– Substituições

Art. 36 - Os membros da Diretoria-Executiva permanecerão em pleno exercício de seus cargos até a efetiva posse de seus respectivos sucessores.

Art. 37 – O Diretor-Superintendente será substituído, em seus impedimentos temporários ou ausências, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

Seção III – Requisitos e impedimentos

Art. 38 - Os membros da Diretoria-Executiva, observada a legislação aplicável, deverão atender aos seguintes requisitos:

I – ter formação de nível superior;

II – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

III – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV – não ter sofrido penalidades administrativas por infração à legislação da seguridade social ou como servidor público.

Parágrafo único – Cada membro da Diretoria-Executiva deverá fornecer à UNISYS-PREVI carta de comprovação da capacitação técnica anexada de *curriculum vitae,* nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Seção IV – Remuneração

Art. 39 - Os membros da Diretoria-Executiva poderão, a exclusivo critério do Conselho Deliberativo, ser remunerados pela UNISYS-PREVI, e suas funções não poderão ser cumulativas com a de outros órgãos estatutários da entidade.

Seção V – Atribuições

Art. 40 - Compete à Diretoria-Executiva, além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cumprir e fazer cumprir as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.

Art. 41 - Compete, ainda, à Diretoria-Executiva:

I – aprovar a designação, substituição e a exoneração dos titulares dos órgãos técnicos e administrativos da UNISYS-PREVI;

II – Autorizar a celebração, alteração, e/ou rescisões de contratos, e convênios da UNISYS-PREVI, observando os limites e condições constantes do artigo 33 do Estatuto;

III – executar alterações orçamentárias de acordo com diretrizes previamente fixadas pelo Conselho deliberativo;

IV – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas da UNISYS-PREVI, baixando os atos que para tanto se façam necessários;

Art. 42 – À Diretoria Executiva não será lícito alienar bens imóveis da UNISYS-PREVI, nem sobre estes gravar quaisquer ônus ou hipotecas, sem expressa e prévia autorização do Conselho Deliberativo,

Parágrafo único – Em casos especiais e de urgência, Diretoria-Executiva, devidamente autorizada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, e "ad referendum" do mesmo, poderá os atos previstos neste artigo.

Art. 43 - A ação da Diretoria Executiva será exercida:

1 – por meio de atos indispensáveis ao funcionamento das atividades da UNISYS-PREVI;

II – pela elaboração de atos regulares a serem submetidos ao Conselho Deliberativo, quando for o caso;

III – pelo controle e fiscalização das atividades da UNISYS-PREVI, de contratados e representantes, promovendo as medidas necessárias à fiel observância do Estatuto e dos demais atos regulamentares ou normativos;

IV – por outros meios que forem julgados convenientes.

Art. 44 - Ao Diretor-Superintendente, além das funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho Deliberativo, compete:

I – dirigir, coordenar e controlar as atividades da UNISYS-PREVI;

II – convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;

III – apresentar à Diretoria-Executiva programa de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da UNISYS-PREVI;

IV – convocar, por iniciativa própria, ou por solicitação da Diretoria-Executiva, reuniões com o Conselho Deliberativo;

V - Praticar, *"ad referendum"* da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende solução imediata;

VI – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta relativa às atribuições básicas de cada um dos Diretores;

VII – admitir, promover, transferir, licenciar, requisitar, punir e dispensar empregados, bem como contratar a prestação de serviços, dentro das normas aprovadas, sendo-lhe facultado a outorga de tais poderes a Diretores e titulares de órgão da UNISYS-PREVI;

VIII - nomear, juntamente com outro Diretor, procuradores com poderes definidos no artigo 33 do Estatuto;

IX – fixar, coordenar e orientar as atribuições ou atividades complementares a serem exercidas pelos demais Diretores;

X - solicitar às Patrocinadoras o pessoal necessário ao funcionamento da Unisys Previ, se for o caso;

XI – aprovar os quadros e lotação de pessoal da UNISYS-PREVI, bem como o respectivo plano de remuneração e prêmios, operacionalizando a estrutura de organização da Entidade, estabelecida pelo Conselho Deliberativo;

XII – prestar ao Conselho Deliberativo as informações por este solicitadas, necessárias ao perfeito desempenho das suas atribuições;

XIII – aprovar as demonstrações contábeis da UNISYS-PREVI e submetê-las ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo;

XIV – indicar e destituir os auditores independentes;

XV – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento da Diretoria-Executiva.

Art. 45 – O Diretor-Superintendente poderá avocar o exame de matérias específicas, da área de competência de qualquer dos demais Diretores, e sobre elas deliberar, salvo se tais matérias tiverem sido objeto de resoluções da Diretoria-Executiva;

Art. 46 - Compete aos demais Diretores:

I – comparecer às reuniões da Diretoria-Executiva;

II – exercer as funções básicas e complementares que lhes forem atribuídas, respectivamente, pelo Conselho Deliberativo e pelo Diretor-Superintendente;

III - Examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo sua opinião a respeito;

IV – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

V – solicitar, por intermédio do Diretor-Superintendente, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

VI – comunicar, por escrito, ao Diretor-Superintendente, com a devida antecedência, a impossibilidade de comparecimento às reuniões da Diretoria-

executiva;

VII – exercer outras atribuições legais inerentes à função de Diretor.

Parágrafo único – Um dos Diretores, designado pelo Conselho Deliberativo, ocupará a função de administrador tecnicamente qualificado, respondendo pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da UNISYS-PREVI.

Art. 47 – Os Diretores terão amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto na legislação e ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

Parágrafo único – Dentre as operações citadas neste artigo, incluem-se a formalização de contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas.

Seção VI – Deveres e responsabilidades

Art. 48 - Os demais membros da Diretoria-Executiva responderão solidariamente com o administrador nomeado pelo Conselho Deliberativo para a função de administrador tecnicamente qualificado, responsável pela gestão, alocação, supervisão e acompanhamento dos investimentos da UNISYS-PREVI, pelos atos ilícitos pelos quais tenham concorrido, causadores de danos e prejuízos à Entidade.

Parágrafo único - Exime-se da responsabilidade solidária contida neste artigo o dirigente que manifestar sua oposição ao ato danoso, fazendo registro em ata ou em comunicação formal ao presidente do Conselho Deliberativo

Art. 49 - Os membros da Diretoria-Executiva devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da UNISYS-PREVI em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 50 - Os membros da Diretoria-Executiva devem desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos da UNISYS-PREVI.

Art. 51 - Os membros da Diretoria-Executiva, devem apresentar à UNISYS-PREVI carta de declaração de independência nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Art. 52 - Os membros da Diretoria-Executiva não serão responsáveis, perante terceiros, pelas obrigações que contraírem em nome da UNISYS-PREVI nem pelos atos praticados em virtude de ato regular de gestão, respondendo,

pessoalmente, porém, perante a Entidade, pelas obrigações contraídas e pelos atos praticados em violação à lei, às normas estabelecidas no Estatuto, nos regulamentos dos planos de benefícios e na legislação aplicável.

Art. 53 - A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço anual, dos atos e das contas, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo se houver a verificação judicial de erro, dolo, culpa fraude ou omissão.

Seção VII – Reuniões, deliberações e documentação

Art. 54 - A Diretoria-Executiva reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor-Superintendente.

Art. 55 – As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 56 – O Diretor-Superintendente participará da votação e, em caso de empate terá o voto de qualidade.

Art. 57 - As atas das reuniões da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio, contendo os assuntos e as deliberações tomadas. No mesmo livro também serão registrados os termos de posse dos seus membros.

CAPÍTULO III
CONSELHO FISCAL

Seção I – Definição e composição

Art. 58 - O Conselho Fiscal, constituído na forma do Estatuto, é o órgão de controle interno da UNISYS-PREVI, responsável pela sua fiscalização, cabendo-lhe principalmente, zelar pela gestão econômico-financeira da Entidade. Tem funcionamento permanente e seu funcionamento rege-se pelo Estatuto, Pela Lei Complementar nº 109/2001 e por este Regimento Interno.

Art. 59 - O Conselho Fiscal será composto de um número impar, devendo ter no mínimo 3 (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais conselheiros.

I – Forma de acesso e duração do mandato

Art. 60 – A indicação dos representantes das patrocinadoras para o Conselho Fiscal, dentre os quais o seu Presidente, observará o disposto no inciso I do parágrafo único do artigo 26 do estatuto.

Art. 61 - Os representantes dos participantes e assistidos serão escolhidos de conformidade com o critério definido no inciso II do parágrafo único do artigo 26 do Estatuto.

Art. 62 - O mandato de membro do Conselho Fiscal terá a duração de 3 (três) anos, permitida a reeleição e a recondução dos membros.

Seção III – Substituições, vacância e perda de mandato

Art. 63 - Os membros do Conselho Fiscal poderão ser substituídos pelas patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício, exceto no caso em que seja ou se torne um participante assistido, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Ocorrendo as situações previstas neste artigo, a substituição seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o conselheiro substituído.

Art. 64 - Na hipótese de vacância, em que o número de conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, observando-se os critérios estabelecidos no parágrafo único do artigo 26 do Estatuto.

Art. 65 - Findo o mandato, o membro do Conselho Fiscal permanecerá no pleno exercício do cargo até a posse do seu sucessor.

Seção IV – Requisitos e impedimentos

Art. 66 - Os membros do Conselho Fiscal deverão atender, cumulativamente, para o exercício de mandato, os seguintes requisitos:

I – ter comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração a legislação de seguridade social ou como servidor público;

IV – ter formação de nível superior;

Parágrafo único – A experiência mencionada no inciso I deste artigo será comprovada mediante exercício de atividade em patrocinadoras, devendo o conselheiro apresentar à UNISYS-PREVI declaração de capacitação técnica anexada de *curricum vitae* nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Seção V - Remuneração

Art. 67 - O exercício das funções de membros do Conselho Deliberativo não será remunerado pela UNISYS-PREVI, sob nenhum título, e não será cumulativo com funções de outros órgãos estatutários.

Seção VI - Atribuições

Art. 68 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar as demonstrações contábeis, os livros e os documentos, bem como as contas e demais aspectos econômico-financeiros da UNISYS-PREVI;

II – emitir parecer sobre as demonstrações contábeis da UNISYS-PREVI, bem como sobre as contas e os demais atos da Diretoria-Executiva;

III – lavrar em livro de atas e pareceres o resultado dos exames efetuados;

IV - apresentar ao Conselho Deliberativo pareceres sobre os negócios e as operações do exercício, com base nos exames procedidos;

V - apontar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VI – praticar, durante o período de liquidação da Entidade, os aos julgados indispensáveis para o seu bom termo;

VII - fiscalizar os atos do Conselho deliberativo e da Diretoria Executiva, bem como verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

VIII - Solicitar à direção da UNISYS-PREVI, quando necessário, esclarecimentos ou informações a cerca de fatos específicos;

IX - solicitar aos auditores externos, se for o caso, os esclarecimentos ou informações que julgar necessários e apuração de fatos específicos;

X - emitir relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

a) - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

b) - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

c) - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

IX – praticar outros atos de sua competência fixados na legislação em vigor.

Parágrafo único – As atribuições e poderes conferidos ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos da UNISYS-PREVI.

Art. 69 - O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas de caráter obrigatório.

Art. 70 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

I – presidir as reuniões do Conselho Fiscal, comunicando aos demais conselheiros a pauta de assuntos;

II – orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III – apurar as votações das matérias e proclamar os resultados;

IV – Assinar e receber a correspondência oficial do Conselho Fiscal;

V – requisitar livros, documentos ou informações necessários ao desempenho das funções do Conselho Fiscal;

VI – encaminhar, a quem de direito, as deliberações do Conselho Fiscal;

VII – autorizar, consultado o plenário, a presença nas reuniões, de pessoas que, por si ou entidades que representem, possam prestar esclarecimentos pertinentes à matéria em pauta;

VIII – representar o Conselho Fiscal em todos os atos necessários;

IX – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares do funcionamento do Conselho Fiscal;

X – exercer outras atribuições legais.

Art. 71 - A cada membro do Conselho Fiscal compete:

I – comparecer às reuniões do Conselho Fiscal;

II - Examinar as matérias que lhe forem distribuídas, emitindo sua opinião a respeito;

III – tomar parte nas discussões e votações, pedindo vistas da matéria, se julgar necessário, durante a discussão e antes da votação;

IV – solicitar aos demais órgãos estatutários da UNISYS-PREVI, por intermédio do Presidente do Conselho Fiscal, as informações consideradas indispensáveis ao desempenho da função;

V – comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da reunião marcada, a impossibilidade de comparecimento à referida reunião,.

VI – exercer outras atribuições legais inerentes à função de Conselheiro Fiscal.

Seção VII – Deveres e responsabilidades

Art. 72 - Os membros do Conselho Fiscal devem manter e promover conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos e de integridade,

orientando-se pela defesa dos direitos dos participantes e assistidos dos planos de benefícios que operam e impedindo a utilização da UNISYS-PREVI em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos.

Art. 73 - Os membros do Conselho Fiscal devem desenvolver uma cultura interna que enfatize e demonstre a importância dos controles internos a todos os níveis hierárquicos da UNSYS-PREVI.

Art. 74 - Os membros do Conselho Fiscal não poderão, exceto se por força de lei ou por determinação judicial, fornecer, divulgar ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, informação ou documentos a terceiros sobre atos e fatos relativos à UNISYS-PREVI, dos quais tenham tomado conhecimento em razão do exercício de seus cargos.

Art. 75 – Os membros do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

Art. 76 - A responsabilidade pessoal dos membros do Conselho Fiscal perante terceiros, estará limitada aos atos praticados no exercício regular de suas funções que resultarem de culpa, erro, dolo, coação, fraude ou simulação, observadas a legislação aplicável.

Art. 77 - A UNISYS-PREVI não será responsável por quaisquer atos ou ônus decorrentes do exercício do mandato dos membros Conselho Fiscal.

Art. 78 - Os membros do Conselho Fiscal, seus cônjuges ou companheiros e parentes até o segundo grau deverão manter independência nas relações comerciais e financeiras com a UNISYS-PREVI, conforme disposto nos artigos 11 e 12 do Estatuto, devendo cada conselheiro apresentar à Entidade carta de declaração de independência nos termos do modelo anexo a este Regimento Interno.

Art. 79 - Os membros do Conselho Fiscal respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da legislação vigente ou do estatuto.

Art. 80 - O membro do Conselho Fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 81 - A responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do colegiado e comunicar ao Conselho Deliberativo.

Art. 84 - As matérias de natureza confidencial que forem apreciadas pelo Conselho Fiscal serão mantidas sob sigilo por parte dos Conselheiros.

Seção VIII – Reuniões, deliberações e documentação

Art. 83 - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, pela maioria de seus membros, pelo Diretor-Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das patrocinadoras.

Art. 84 - As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - o Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de desempate.

Art. 85 - As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal e, na sua ausência, por um conselheiro indicado pela patrocinadora, que também terá o voto de desempate.

Art. 86 – Das reuniões do Conselho Fiscal lavrar-se-ão atas em folhas avulsas e numeradas, que serão encadernadas em livros próprios, nos quais também serão registrados os termos de posse dos respectivos membros.

Art. 87 – Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém sem direito a voto.

Art. 88 – Na primeira reunião após a posse dos membros do Conselho Fiscal, os conselheiros elegerão o seu Presidente, dentre os membros indicados pela patrocinadora.

Art. 89 – A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do /conselho Deliberativo ou dos Diretores.

ANEXO AO REGIMENTO INTERNO DA UNISYS-PREVI

Carta de Comprovação de Independência e Capacitação Técnica

Nome da Pessoa:	Cargo: Período de mandato:

O signatário do presente documento afirma, com referência à UNISYS-PREVI e ao período de exercício do mandado:

a. não possuir cônjuge ou companheiro, bem como parentes até o segundo grau, como sócios, acionistas, empregados ou colaboradores em empresas que sejam prestadoras de serviço da entidade, tais como corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, firma de auditoria, consultoria, imobiliárias, etc ou então em instituições financeiras regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil que possam atuar como gestor, administrador, custodiante ou liquidante de investimentos da entidade;

b. na hipótese de vir a possuir no futuro cônjuge ou companheiro, bem como parentes de até o segundo grau como sócios, acionistas, empregados ou colaboradores em empresas que sejam prestadoras de serviço da entidade, tais como corretoras e distribuidoras de títulos e valores mobiliários, firma de auditoria, consultoria, imobiliárias, etc ou então em instituições financeiras regulamentadas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil que possam atuar como gestor, administrador, custodiante ou liquidante de investimentos da entidade de investimentos da entidade que informará no prazo de até 60 (sessenta) dias à diretoria da entidade;

c. que a objetividade e independência em relação a sua atuação como conselheiro da UNISYS-PREVI não estão afetadas por grau de parentesco ou relacionamento pessoal com qualquer pessoa física ou jurídica, que pudesse vir a gerar conflitos de interesses;

d. possuir experiência na área (citar financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização e/ou de auditoria), conforme comprovada no currículo anexo;

e. não possuir condenação criminal transitada em julgado; e

f. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.

Rio de Janeiro ___ de _____ de _____.

Nome de quem assina

CPF e Identidade